

**FAMIG – FACULDADE MINAS GERAIS
JAMYLE VIRGINIA BARROSO MOURÃO**

O FUTURO DA ADVOCACIA COM USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

BELO HORIZONTE

2020

FAMIG – FACULDADE MINAS GERAIS
JAMYLE VIRGINIA BARROSO MOURÃO

O FUTURO DA ADVOCACIA COM USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado a Prof.º Camila Soares Gonçalves como requisito parcial para aprovação na Disciplina Monografia II do Curso de Direito da Faculdade de Minas Gerais – FAMIG.

BELO HORIZONTE

2020

RESUMO

A primeira Revolução Industrial consistiu em um conjunto de mudanças que aconteceram na Europa nos séculos XVIII e XIX. As máquinas foram substituindo, aos poucos, a mão-de-obra humana. A poluição ambiental, o aumento da poluição sonora, o êxodo rural e o crescimento desordenado das cidades também foram consequências fatais para a desordem social naquela época. A revolução industrial não foi apenas um grande desenvolvimento tecnológico, mas também trouxe maior rapidez na produtividade do trabalho, originando novos comportamentos sociais e a importante consolidação da administração como área de conhecimento científico. A Revolução Industrial teve como principais causas fatores relacionados às Revoluções Burguesas, como a Revolução Francesa e a Revolução Inglesa, ocorridas entre os anos de 1640 e 1850. A advocacia é uma das profissões que figura entre as mais importantes da humanidade não existe dúvida, portanto, o papel do advogado na sociedade é de suma importância. A justiça, devido a seus inúmeros recursos, é vista por muitas pessoas como lenta, isto porque, antes da sentença condenatória transitar em julgado, as partes têm possibilidades e possibilidades de recorrer. Um dos criadores diz que a adoção de robôs-advogados permitirá que escritórios assumam causas que antes não compensavam financeiramente. Inteligência Artificial! Essas são as palavras que vem trazendo expectativa e receios aos advogados. O que se tem ouvido é que num futuro não muito distante, robôs substituirão advogados, promotores e juízes. A IA está presente em vários segmentos. Ela já é uma realidade em todo o mundo. Empresas, escolas, hospitais fazem uso da IA. A IA também apresenta aspectos positivos e negativos para a advocacia. A agilidade a pouco adquirida pelo Judiciário brasileiro está ligada diretamente à eficiência de meios adequados para resolver conflitos, sustentados na confiança e conhecimento de profissionais do Direito.

PALAVRAS – CHAVE: Advogado – Inteligência Artificial – Judiciário – Revolução Industrial.

ABSTRACT

The first Industrial Revolution consisted of a set of changes that took place in Europe in the 18th and 19th centuries. The machines gradually replaced the human labor. Environmental pollution, the increase in noise pollution, the rural exodus and the disorderly growth of cities were also fatal consequences for the social disorder at that time. The industrial revolution was not only a major technological development, but also brought greater speed to labor productivity, giving rise to new social behaviors and the important consolidation of management as an area of scientific knowledge. The main causes of the Industrial Revolution were factors related to the Bourgeois Revolutions, such as the French Revolution and the English Revolution, which took place between the years 1640 and 1850. Advocacy is one of the most important professions in humanity, there is no doubt, therefore, the role of the lawyer in society is of paramount importance. Justice, due to its numerous resources, is seen by many people as slow, this is because, before the sentence becomes final, the parties have possibilities and possibilities to appeal. One of the creators says that the adoption of robot lawyers will allow law firms to take on causes that previously were not financially worthwhile. Artificial intelligence! These are the words that have brought expectations and fears to lawyers. What has been heard is that in the not too distant future, robots will replace lawyers, prosecutors and judges. AI is present in several segments. It is already a reality worldwide. Companies, schools, hospitals make use of AI. AI also has positive and negative aspects for advocacy. The agility little acquired by the Brazilian judiciary is directly linked to the efficiency of adequate means to resolve conflicts, based on the trust and knowledge of legal professionals.

KEYWORDS: *Lawyer - Artificial Intelligence - Judiciary - Industrial Revolution.*

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

IA – Inteligência Artificial

PJE – Processo Judicial Eletrônico

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
2.	REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E A ATUALIDADE.....	9
3.	O SURGIMENTO DA ADVOCACIA E A FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO.....	12
4.	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	14
5.	A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A ADVOCACIA.....	16
5.1	A inteligência artificial como instrumento de celeridade no judiciário.....	17
5.2	O futuro da advocacia com uso da Inteligência Artificial.....	18
6.	CONCLUSÃO	20
	REFERENCIAS.....	21

1. INTRODUÇÃO

O mundo atualmente vive em constante crescimento tecnológico. Máquinas de diversos segmentos vem sendo substituídas por outras máquinas com tecnologias mais avançadas.

A cada dia, a humanidade se depara com novas invenções, novas descobertas, novas criações. Carros automáticos, que se deslocam sem motorista; robôs projetados para desempenhar as tarefas domésticas; impressoras 3D que não imprimem papéis, mas imprimem peças de carros, roupas, órgãos humanos; entre várias outras expectativas para o futuro.

A Inteligência Artificial é o que vem trazendo expectativa e receios aos advogados. O que se tem ouvido é que em um futuro não muito distante, robôs substituirão advogados, promotores e juízes.

A inteligência artificial já está presente em várias empresas, desempenhando vários papéis, substituindo humanos, robôs, vem tomando os lugares dos homens. A tecnologia vem tomando conta de várias áreas da justiça brasileira.

Processos antigamente físicos, papéis e mais papéis, processos volumosos, todos substituídos pelo Processo Judicial Eletrônico.

A mediação também está sobre os reflexos da tecnologia, no Brasil já existem *startups*¹ que intermediam disputas judiciais entre empresas e consumidores através de *chatbots*². O advogado serve apenas para avaliar os interesses dos envolvidos, assim como acontece nos juizados especiais criminais.

Com o auxílio de um advogado o *software*³ avalia os interesses dos envolvidos na disputa e sugere um acordo sem precisar passar por um juiz, ou tribunal.

Essa é a proposta que será trabalhada neste projeto, partindo de alguns questionamentos, como: será o fim das profissões mais antigas da humanidade?

¹ Startup é uma empresa jovem com um modelo de negócios repetível e escalável, em um cenário de incertezas e soluções a serem desenvolvidas. Embora não se limite apenas a negócios digitais, uma startup necessita de inovação para não ser considerada uma empresa de modelo tradicional.

² Chatbot é um programa de computador que tenta simular um ser humano na conversação com as pessoas. O objetivo é responder as perguntas de tal forma que as pessoas tenham a impressão de estar conversando com outra pessoa e não com um programa de computador.

³ O software é uma coleção de dados ou instruções que informam a um mecanismo como trabalhar. Ele, nada mais é do que um programa que você acessa no celular, tablet, PC, ou qualquer outro dispositivo eletrônico.

Como ficarão os novos advogados, frente a máquinas e robôs, capazes de desempenhar um papel que eles levaram 5 anos para conseguir? Como será o futuro da advocacia, com tantas novidades envolvendo o direito e a tecnologia?

Apresenta-se o presente artigo no intuito de demonstrar que a profissão do advogado é e continuará sendo de extrema importância na área jurídica. O desenvolvimento tecnológico é parte fundante no desenvolvimento da sociedade e necessário, sem a menor sombra de dúvidas, mas nada se compara a importância da advocacia na defesa dos direitos de seu cliente.

2. REVOLUÇÕES INDUSTRIAIS E A ATUALIDADE

De acordo com Luciana Ballesteros (2016), a primeira Revolução Industrial consistiu em um conjunto de mudanças que aconteceram na Europa nos séculos XVIII e XIX. A principal particularidade dessa revolução foi à substituição do trabalho artesanal pelo assalariado, bem como o surgimento do uso das máquinas.

Quando essa revolução aconteceu, os trabalhadores perderam o controle da produção e passaram a trabalhar com as máquinas, por consequência disso seus donos começaram a obter grande lucratividade.

Não foi uma época fácil, considerando a exploração e o salário muito baixo, não havia hora estabelecida para o fim do expediente e isso tornava o ambiente de trabalho extremamente hostil, como retrata o filme “*Tempos Modernos*”, do cineasta *Charles Chaplin*, onde seu personagem tentava sobreviver em meio ao mundo moderno e industrializado.

Esse filme faz uma enorme crítica aos maus tratos que os operários sofreram naquela época, em detrimento da sociedade capitalista onde que apenas preocupava-se em aumentar seu capital.

As máquinas foram substituindo, aos poucos, a mão-de-obra humana. A poluição ambiental, o aumento da poluição sonora, o êxodo rural e o crescimento desordenado das cidades também foram consequências fatais para a desordem social naquela época.

Se por um lado a máquina substituiu o homem, agravando a situação dos desempregados, por outro reduziu o preço de mercadorias e aumentou a velocidade do ritmo das produções. A Revolução tornou o meio de produção mais eficaz, os produtos passaram a ser produzidos com mais velocidade, reduzindo o preço e incentivando o consumo.

A revolução industrial não foi apenas um grande desenvolvimento tecnológico, mas também trouxe maior rapidez na produtividade do trabalho, originando novos comportamentos sociais e a importante consolidação da administração como área de conhecimento científico.

Assim surgindo teorias de alguns engenheiros da época, dentre eles o engenheiro americano *Frederick W. Taylor* criador e participante mais destacado do movimento da administração científica, onde o objetivo era aumentar os níveis de produtividade, onde dava foco (com ênfase) na tarefa por meio da aplicação de

métodos e técnicas da engenharia industrial, não menos importante os processos gerenciais, surgiu *Jules Henri Fayol* um engenheiro francês fundador da Teoria Clássica da Administração (BALLESTEROS, 2016).

De acordo com Rafaela Sousa (2019), a Segunda Revolução Industrial teve início na segunda metade do século XIX, entre 1850 e 1870, e terminou no fim da Segunda Guerra Mundial, entre 1939 e 1945. Essa fase da Revolução Industrial representa o início de um novo período da industrialização, vivida inicialmente na Inglaterra, mas que se expandiu para outros países.

As fases da Revolução Industrial simbolizam um novo patamar alcançado no desenvolvimento da civilização humana, no que diz respeito aos avanços tecnológicos, ao surgimento de novas indústrias, bem como à capacidade produtiva de cada uma delas. Sendo assim, não se pode considerar que houve rupturas ao longo da Revolução Industrial, mas sim o alcance de novos níveis de industrialização. Esse movimento foi dividido em fases apenas em termos didáticos (SOUSA, 2019).

Essa Revolução Industrial teve como principais causas fatores relacionados às Revoluções Burguesas, como a Revolução Francesa e a Revolução Inglesa, ocorridas entre os anos de 1640 e 1850.

Já a terceira revolução industrial, também conhecida de Revolução Informacional, começou em meados do século XX, momento em que a eletrônica apareceu como verdadeira modernização da indústria. Esse início foi após a segunda guerra mundial (1939-1945) e abrange o período que vai de 1950 e até a atualidade (BEZERRA, 2019).

Essa é a revolução que de certa forma, foi à precursora do conhecimento da tecnologia em todo mundo. Nessa época, já existiam o rádio, a televisão que foi criada logo após a segunda guerra mundial.

No entendimento, de muitos historiadores, o mundo vive a era da Revolução Industrial, conhecida como 4ª Revolução Industrial.

Também chamada de 4.0, a revolução acontece após três processos históricos transformadores. A primeira marcou o ritmo da produção manual à mecanizada, entre 1760 e 1830. A segunda, por volta de 1850, trouxe a eletricidade e permitiu a manufatura em massa. E a terceira aconteceu em meados do século 20, com a chegada da eletrônica, da tecnologia da informação e das telecomunicações (PERASSO, 2016).

A quarta revolução industrial não é definida por um conjunto de tecnologias emergentes em si mesmas, mas a transição em direção a novos

sistemas que foram construídos sobre a infraestrutura da revolução digital (PERASSO, 2016).

O desenvolvimento e a incorporação de inovações tecnológicas vão mudar radicalmente o mundo como é conhecido e alterar a indústria dos próximos anos.

3. O SURGIMENTO DA ADVOCACIA E A FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO

Que a advocacia é uma das profissões que figura entre as mais importantes da humanidade não existe dúvida, portanto, o papel do advogado na sociedade é de suma importância.

A advocacia é uma profissão antiga e que vem atravessando os séculos aprimorando o processo de confrontação racional de litígios, ou seja, fazendo com que quem acusa e quem defende apresente seus argumentos racionais e ordenados para que uma terceira pessoa (um juiz, que eu não diria imparcial, mas alheio à discussão) chegue a uma decisão coerente e razoável ao caso concreto (LUSTOZA, 2019).

Ter um advogado antigamente era considerado “coisa para rico”, hoje, a grande maioria das pessoas entendeu o valor de ter um advogado que defenda seus direitos.

Mas, para muitos diante do ritmo rápido imposto pelas novas inovações do século XXI, como redes sociais e smartphones, o sistema de Justiça parece “coisa do passado”.

O Século XXI "mal" chegou e já vem trazendo grandes turbulências. E um dos grandes choques para o meio jurídico, na realidade, pode ser o golpe mais fatal: o fim da advocacia... pelo menos como a conhecemos atualmente (BRUNO, 2018).

Isso se dá, porque na concepção de muitos, advogados, juízes e promotores cumprem funções repetitivas, onde togas e becas fazem parte do dia a dia, toneladas de papéis circulam por tribunais e uma quantia enorme de tempo é gasta para que os resultados surjam (LOPES, 2018).

A justiça, devido a seus inúmeros recursos, é vista por muitas pessoas como lenta, isto porque, antes da sentença condenatória transitar em julgado, as partes têm possibilidades e possibilidades de recorrer.

Parte da culpa da lentidão está no ‘processo legal’ — a burocracia que garante a segurança e validade da justiça. Verificar leis, consultar endereços, assinar e carimbar contratos em repetições mecânicas dignas de robôs é regra. A dificuldade em assimilar novas tecnologias também (LOPES, 2018).

Desta forma, julgando que muito do que é feito pelos advogados pode ser feito por um computador, ou um robô apropriado para isso é que mentes pensantes e brilhantes começaram a vislumbrar a possibilidade de desenvolver softwares que garantissem as partes a ampla defesa e o contraditório.

Em 2017, começaram a surgir alguns sistemas no Brasil. Um deles é o ELI (sigla em inglês para Inteligência Legal Melhorada). Lançado pela empresa Tikal Tech, ele usa inteligência artificial para acelerar o andamento de processos e aumentar a produtividade dos escritórios de advocacia (BRUNO, 2018).

Quanto tempo sobra para visualizações avançadas sobre seus materiais de estudo, ou ainda sobre os dados dos seus processos, para a criação de soluções jurídicas para os problemas reais dos clientes? Fazê-lo “analogicamente” não é uma tarefa fácil. Ter um aliado tecnológico para ampliar seus potenciais não é, de forma alguma, diminuidor dos méritos do advogado. Porém, aparentemente os medos levam à imagem de um traidor, desertor, que abandona as antigas artes jurídicas (LUSTOZA, 2019).

Um dos criadores diz que a adoção de robôs-advogados permitirá que escritórios assumam causas que antes não compensavam financeiramente. Por outro lado, serviços hoje exercidos por estagiários e advogados em inícios de carreira tendem a ser substituídos por robôs (LOPES, 2018).

Contudo, mudar esse sistema e trazer ele de vez para o mundo conectado é um dos mais recentes interesse das startups no Vale do Silício e no Brasil. Mas o sistema judiciário afogado pode ser, desta vez, até um diferencial; pois ele mostra ainda mais a necessidade de progredir.

4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O mundo atualmente vive em constante crescimento tecnológico. Máquinas de diversos segmentos tem sido substituídas por outras máquinas com tecnologias mais avançadas. Uma das principais novidades da era tecnológica é a Inteligência Artificial.

A cada dia, a humanidade vê novas invenções, novas descobertas, novas criações. Carros automáticos, que se deslocam sem motorista, robôs projetados para desempenhar as tarefas domésticas, impressoras 3D que não imprimem papéis, mas imprimem peças de carros, roupas, órgãos humanos, essas são as expectativas para o futuro.

Inteligência Artificial! Essas são as palavras que vem trazendo expectativa e receios aos advogados. O que se tem ouvido é que num futuro não muito distante, robôs substituirão advogados, promotores e juízes.

A inteligência artificial já está presente em várias empresas, desempenhando vários papéis, substituindo humanos, robôs, vem tomando os lugares dos homens. A tecnologia vem tomando de várias áreas da justiça brasileira.

Mas a Inteligência Artificial vai, além disso. Nesse seguimento, André Bona, dispõe que:

O conceito de Inteligência Artificial passa por inúmeras mudanças conforme suas aplicações se desenvolvem. Resumidamente, pode-se dizer que é a tecnologia que permite mais autonomia às máquinas por meio da computação: elas conseguem aprender, pensar e tomar decisões de forma inteligente, a partir de sua programação (BONA, 2019).

Portanto, a Inteligência Artificial é a tecnologia que propicia máquinas inteligentes para resolver problemas, aumentando a produtividade e aprimorando áreas como saúde, finanças, marketing e vendas, atendimento ao cliente e agricultura.

Segundo João Fernandes Teixeira (2006), a mente humana equipara-se a um computador, e por isso o estudo dos programas computacionais é a chave para se compreender alguma coisa acerca das atividades mentais de um ser humano. É possível construir programas que imitem a capacidade humana de raciocinar, de perceber o mundo e identificar objetos que estão à volta, e até mesmo de falar e de compreender a linguagem de uma pessoa.

A inteligência artificial surgiu na década de 50 com o objetivo de desenvolver sistemas para realizar tarefas que, atualmente são melhor realizadas por seres humanos que por máquinas, ou não possuem solução algorítmica viável pela computação convencional (MACHADO, 2009).

Geralmente os sistemas de IA podem ser divididos em quatro categorias: sistemas que raciocinam de forma semelhante a dos seres humanos, sistemas que pensam de forma racional, sistemas que agem como os seres humanos e sistemas que agem de forma racional (MACHADO, 2009).

As correntes de pensamento que se cristalizaram em torno da Inteligência Artificial já estavam em espera desde os anos 30. Contudo, legalmente, a Inteligência Artificial nasceu em 1956 com uma conferência de verão em Dartmouth College, NH, USA (MACHADO, 2009).

Desde o início, a Inteligência Artificial gerou polêmica, a começar pelo seu próprio nome, até a definição de seus objetivos e metodologias. O desconhecimento dos princípios que fundamentam a inteligência, por um lado, e dos limites práticos da capacidade de processamento dos computadores, por outro, levou periodicamente a promessas exageradas e às correspondentes decepções (BITTENCOURT, 2010 p. 362).

Dada à impossibilidade de uma definição formal precisa para Inteligência Artificial, visto que para tanto seria necessário definir, primeiramente, a própria inteligência, foram propostas algumas definições operacionais: “uma máquina é inteligente se ela é capaz de solucionar uma classe de problemas que requerem inteligência para serem solucionados por seres humanos” (MACHADO, 2009).

É esta grande novidade da Inteligência Artificial, que a distingue de ciências afins como a cibernética e a computação, unindo-as num projeto muito mais ambicioso: a produção de comportamento inteligente.

Tarefas para as quais se requer alguma inteligência já são executadas por algumas máquinas seja para telefonar ou mesmo para lavar roupa (TEIXEIRA, 2006).

A preocupação da Inteligência Artificial é não só aliviar o trabalho humano, mas desvendar alguma coisa acerca da natureza da mente humana. Para isso é preciso que essas máquinas realizem tarefas que requerem inteligência, e de uma maneira muito similar e próxima dos seres humanos.

5. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A ADVOCACIA

A IA está presente em vários segmentos. Ela já é uma realidade em todo o mundo. Empresas, escolas, hospitais e diversas empresas e órgãos públicos fazem uso da IA.

Segundo Wilson Engelmann (2019) a IA, de forma acelerada, vem também trazendo impacto as atividades de várias carreiras jurídicas, não só a advocacia.

Como bem disse Athena Bastos (2019), ela pode trazer muitos benefícios na advocacia. Apesar do medo gerado pela possibilidade de perda de controle, ou até mesmo substituição da profissão, a realidade é que a inteligência artificial está aqui. Em ondas de maior ou menor destaque, ela surge como uma possibilidade em diversas áreas do Direito e da vida.

A IA não está presente apenas no Direito, nas indústrias, nos programas de computadores, ela tem mostrado seus reflexos em vários segmentos.

Segundo Wilson Engelmann (2019), esse é o motivo dela ser considerada como a Quarta Revolução Industrial, pela junção das tecnologias digitais, físicas e biológicas.

Acreditar que a Inteligência artificial não mudará a advocacia e o meio jurídico é um equívoco (SILVA, 2018).

A inteligência artificial tem tido grandes avanços no Brasil e na advocacia, não é diferente. Abaixo estão discriminados como a IA tem ajudado no avanço da advocacia:

- a) instrumentos preditivos de resoluções judiciais: é a utilização dos algoritmos engenhosos, que tem a intenção de analisar os padrões de determinadas decisões. Consente a sistematização e estudo de um grande conjunto de decisões judiciais, transformando-as em dados estatísticos (ENGELMANN 2019);
- b) instrumentos de investigação jurídico-legal e de apoio na elaboração de estratégias judiciais: esse é um dos pontos mais importantes, já que a advocacia tem se tornado uma profissão dotada de estratégias, combinando um conjunto plural de fontes do Direito, sejam nacionais e/ou internacionais, legisladas ou desenvolvidas a partir da autorregulação (ENGELMANN 2019);
- c) instrumentos de revisão contratual (ENGELMANN 2019);
- d) instrumentos de redação de documentos jurídicos (ENGELMANN 2019);
- e) instrumentos de automatização de processos repetitivos (ENGELMANN 2019);
- f) instrumentos inteligentes de reconhecimento de voz (ENGELMANN 2019);

- g) aplicativos para a resolução de conflitos (ENGELMANN 2019);
- h) aplicativos para o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, entre outras possibilidades já disponíveis no mercado (ENGELMANN 2019).

Conforme demonstra Silva (2018) “o poder real da Inteligência Artificial na advocacia reside na sua criatividade”. Não se trata apenas de automação de tarefas. Assim como é necessário ao arquiteto, engenheiro, ao projetista, criatividade para desenvolver um projeto, para o advogado é necessário criatividade para desenvolver sua defesa ou atuar em favor do seu cliente seja em que causa for.

Além disso, é necessário ressaltar que a IA também apresenta aspectos positivos e negativos para a advocacia.

Dentre os aspectos positivos, está o fato de que o trabalho jurídico repetitivo e braçal poderá ser feito pela IA de forma bem mais rápida e qualificada (ENGELMANN 2019). “A atividade da advocacia ficará restrita ao trabalho intelectual e mais refinado, a partir das fontes e dados coletados, sistematizados e preparados pela IA” (ENGELMANN 2019).

No que diz respeito aos aspectos negativos da atuação da IA, estão a substituição da mão de obra humana, já que nesse caso, quem fará as pesquisas jurisprudenciais, legislativas e doutrinárias, será a IA (ENGELMANN 2019).

Após a análise dos aspectos negativos, vê-se que os maiores prejudicados serão os advogados recém formados, habilitados há pouco tempo pela OAB, bem como os estagiários.

5.1 A inteligência artificial como instrumento de celeridade no judiciário

Mesmo após a implementação do PJE, ainda há muito no processo judiciário brasileiro a ser melhorado. É necessário que se aplique mais celeridade nos processos e acredita-se que isso pode acontecer através da IA.

Nesse sentido, Wilson Engelmamnn (2019) dispõe que o judiciário brasileiro sofre com um excesso de processos para serem julgados. Esse é um movimento que está ligado ao modo como os bacharéis, futuros advogados, são formados para a judicialização do cotidiano.

De certa forma, se a inteligência artificial e a automação geram maior facilidade aos profissionais, também gera, em contrapartida, maior controle dos

clientes. Afinal, hoje é muito mais fácil a um leigo ter acesso ao conhecimento jurídico. Mas também é mais fácil para ele ter total acesso ao seu processo é o que dispõe Athena Bastos (2019).

Antes, da implementação do PJE, alguns processos eram volumosos, os advogados ou estagiários ao darem cargas, na maioria das vezes, precisavam fazer uso de carrinhos para conseguirem transportar os processos. Hoje, através do PJE com o uso de um token, o advogado consegue ter acesso a todos o processo, peticionar, fazer juntada de documentos.

Nas palavras de Bastos: “Muito timidamente se começam a observar iniciativas formativas dos bacharéis em Direito para o manuseio de formas alternativas para a resolução de conflitos, como a arbitragem, mediação, negociação e conciliação” (BASTOS, 2019).

Esses mecanismos, que também se encontram estruturados em legislação e doutrina qualificadas, deverão estar mais presentes nos planos curriculares das faculdades de Direito. Enquanto isto não ocorrer, o Poder Judiciário continuará sendo mobilizado para toda e qualquer situação que ocorra na sociedade.

Conforme Engelmann aduz (2019) ao novo bacharel em direito deverá ser mostrado que a interpretação e a aplicação do Direito não poderão depender somente da atuação do juiz, pois um árbitro, um mediador, um conciliador e um negociador também poderão dizer o Direito no caso concreto:

A partir do bacharel em Direito, haverá um movimento de conscientização das pessoas, a fim de acreditarem nestes profissionais, deixando para o Poder Judiciário as causas que efetivamente exigirão a manifestação do Estado por meio do Poder Judiciário (ENGELMANN, 2019).

A agilidade a pouco adquirida pelo Judiciário brasileiro está ligada diretamente à eficiência de meios adequados para resolver conflitos, sustentados na confiança e conhecimento de profissionais do Direito que tenham recebido essa formação e que tenham condições de continuar aprendendo após formados no curso de Direito.

5.2 O futuro da advocacia com uso da Inteligência Artificial

E o papel do advogado, como ficará ante ao crescimento da IA? Será o fim da advocacia? Será que as máquinas exercerão melhor um papel que seres humanos que levam 5 anos estudando para desempenhar?

Por mais que a Revolução Industrial tenha sido um marco na história mundial, através dele é sabido que não é em tudo que as máquinas conseguiram substituir o ser humano.

Engelmann (2019) corrobora com esse entendimento ao aduzir que esse é um ponto importante:

A IA é uma ferramenta tecnológica. Sua implantação deverá vir acompanhada de estudos e pesquisas detalhados sobre o que é a IA, suas possibilidades e efeitos, modos de implantação, vantagens e desvantagens da sua utilização (ENGELMANN, 2019).

Mas, também, dizer que ela não será revolucionária para a advocacia e o meio jurídico é um equívoco, conforme o entendimento de Silva (2018).

Por isso Engelmann dispõe que: “como qualquer tecnologia, a IA não é boa ou má em si” (ENGELMANN 2019). Depende da forma como ela será utilizada.

O que tem se visto é que a IA, em muitos casos, é mostrada como um pacote tecnológico que modernizará a atividade da advocacia e essa não é a verdade. Conforme Engelmann: “Antes da sua implantação, se deverá pesquisar e estudar o tema. Depois, os profissionais deverão decidir pela sua implantação ou não” (ENGELMANN 2019).

A tecnologia, nesse caso a inteligência artificial, apresenta inúmeros benefícios não apenas no que diz respeito a advocacia, mas em todos os outros campos.

6. CONCLUSÃO

A conclusão que se pode chegar, ante todo o exposto, é que desde o início de sua existência, a advocacia nunca viveu um receio tão grande quanto esse: a ameaça advinda com o surgimento da IA.

A IA apresentou à toda sociedade possibilidades que até poucos anos atrás inimagináveis. Carros com possibilidade de se locomoverem sem a necessidade do homem para dirigir, Impressoras 3D que imprimem dentre tantas coisas espetaculares órgãos humanos, permitindo que pessoas a espera de órgãos doados, tenham esperança de cura para suas doenças, entre várias outras.

A tecnologia realmente é encantadora.

Mais encantadora é a possibilidade de ver que apesar de máquinas e robôs com tanta inteligência, maiores são os homens que os criaram e maiores também são aqueles que não podem ser substituído em seu labor.

Assim é o advogado, essencial à justiça e jamais deixará de ser. Não se consegue desumanizar aquilo é intrinsecamente humano.

A IA é uma aliada, não uma substituta para defender os interesses daqueles que tanto necessitam, devendo ser utilizada para agregar a atuação profissional do advogado.

REFERÊNCIAS

- BALLESTEROS, Luciana. **A Revolução Industrial até os dias de hoje**. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/a-revolucao-industrial-ate-os-dias-de-hoje>>. Acesso em 08 de set. de 2020.
- BASTOS, Athena. **Inteligência artificial na advocacia: um novo mindset para advogados**. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/inteligencia-artificial-na-advocacia/>>. Acesso em 14 de nov. de 2020.
- BEZERRA, Juliana. **Terceira Revolução Industrial**. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/terceira-revolucao-industrial/>>. Acesso em 30 de set. de 2020.
- BITTENCOURT, Guilherme: **Inteligência Artificial – Ferramentas e Teorias**. Editora da UFSC. 2ª. Edição. Florianópolis, 2001.
- BONA, André. **Inteligência Artificial: 8 coisas que confirmam a presença da I.A no cotidiano**. Disponível em: <<https://andrebona.com.br/inteligencia-artificial-8-coisas-que-mostram-a-presenca-da-i-a-no-cotidiano/>>. Acesso em 30 de set. de 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 de junho de 2020.
- BRUNO, Giordano. **Desista da advocacia: A Era da Inteligência Artificial chegou**. Disponível em: <<https://giordanoadv.jusbrasil.com.br/artigos/541949896/desista-da-advocacia-a-era-da-inteligencia-artificial-chegou>>. Acesso em 18 de junho de 2020.
- ENGELMANN, Wilson. **A revolução da inteligência artificial na advocacia brasileira**. Disponível em: <<https://www.aasp.org.br/em-pauta/a-revolucao-da-inteligencia-artificial-na-advocacia-brasileira/>>. Acesso em 14 de nov. de 2020.
- LIMA, E. C. DE; OLIVEIRA NETO, C. R. DE. **Revolução Industrial: considerações sobre o pioneirismo industrial inglês**. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 17, n. 194, p. 102-113, 6 jul. 2017. Acesso em 08 de set. de 2020.
- LOPES, André. **Advogados são o próximo alvo da inteligência artificial**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/tecnologia/advogados-sao-o-proximo-alvo-da-inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 17 de junho de 2020.
- LUSTOZA, Helton Kramer. **O advogado pode ser substituído por robôs?** Disponível em: <<https://ilustrado.com.br/o-advogado-pode-ser-substituido-por-robos/>>. Acesso em 18 de junho de 2020.
- MACHADO, Vinícius Ponte. **Inteligência Artificial**. Disponível em: <www.uece.br>. Acesso em 30 de set. de 2020.

PERASSO, Valeria. **O que é a 4ª revolução industrial - e como ela deve afetar nossas vidas.** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/geral-37658309>>. Acesso em 30 de set. de 2020.

Resumo - **Revolução Industrial** em Só História. Virtuoso Tecnologia da Informação, 2009-2020. Disponível em <<http://www.sohistoria.com.br/resumos/revolucaoindustrial.php>>. Acesso em 08 de set. de 2020.

SILVA, Marcos Aurélio. **O impacto da Inteligência Artificial na Advocacia.** Disponível em: <<https://migalhas.uol.com.br/depeso/277674/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-advocacia>>. Acesso em 10 de nov. de 2020.

SOUSA, Rafaela. **Segunda Revolução Industrial.** Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/segunda-revolucao-industrial.htm>>. Acesso em 30 de set. de 2020.

TEIXEIRA, João de Fernandes. **O que é inteligência artificial.** Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/praxis/395/o%20que%20e%20inteligencia%20artificial.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 30 de set. de 2020.